



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Esta Administradora Judicial foi intimada a respeito da petição de mov. 81399.1, em que nove credores listados na Classe I – Trabalhista informam que já constavam do QGC apresentado no feito em relação às verbas de rescisão do contrato de trabalho, mas cujos valores foram depositados a menor, totalizando um saldo remanescente a ser quitado pelas Recuperandas de R\$ 18.012,18, conforme se vê:





EMPREGADO	ACORDO	DEPÓSITO	DATA	RESCISÃO	DEPÓSITO	DATA	SALDO REMANESC.
JOSE EDILSON DOS SANTOS	R\$ 1.200,00	R\$1.217,21	13/02/2019	R\$11.804,97	R\$9.870,34	13/02/2019	R\$ 1.917,42
JULIANO BORGES DA SILVA	R\$ 750,00	R\$ 760,86	13/02/2019	R\$6.895,07	R\$5.792,42	13/02/2019	R\$ 1.091,79
LEXANDRO FERNANDO DE FARIA	R\$ 1.200,00	R\$1.217,38	13/02/2019	R\$10.851,58	R\$8.871,54	13/02/2019	R\$ 1.962,66
LUCAS EDUARDO KOHLER	R\$ 950,00	R\$ 963,76	13/02/2019	R\$7.942,29	R\$6.467,04	13/02/2019	R\$ 1.461,49
MARIO JOSÉ DILL	R\$ 2.706,14	R\$1.126,07	08/03/2019	R\$7.403,04	R\$6.050,24	08/03/2019	R\$ 2.932,87
NIVALDO RODRIGUES ROSA	R\$ 320,00	R\$ 324,59	08/03/2019	R\$4.013,97	R\$3.333,50	08/03/2019	R\$ 675,88
SERGIO FELIX DA SILVA	R\$ 270,00	R\$ 273,87	08/03/2019	R\$3.758,81	R\$3.173,51	08/03/2019	R\$ 581,43
SILVANO BENITEZ	R\$ 4.000,00	R\$4.057,87	08/03/2019	R\$10.459,90	R\$7.235,18	08/03/2019	R\$ 3.166,85
WILLIAN DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 7.000,00	R\$7.101,37	08/03/2019	R\$16.145,00	R\$11.821,84	08/03/2019	R\$ 4.221,79
TOTAL	18.396,14	17.042,98		79.274,63	62.615,61		18.012,18

Assim, postulou a intimação do Grupo Globo Aves “para que comprove os efetivos depósitos efetuados”. Alternativamente, caso não seja comprovado o pagamento integral, postulam pela intimação desta Administradora “para justificar os motivos da alegação de pagamento integral, bem como, lançar na planilha e nos autos, a existência do saldo remanescente a ser pago”.

Em primeiro lugar esclarece que os movimentos 65189 e 69773 não foram tabelas de quitação geral de valores apresentadas pelas Recuperandas, mas sim de relação dos créditos naquele momento, apontando quais os credores que estariam aptos a votar nas assembleias gerais de credores designadas.

Os credores da tabela acima constaram como pagos. É de se destacar, ainda, que as diferenças apontadas no petitório acima citado correspondem, na verdade, aos débitos de FGTS e sua respectiva multa, os quais foram recolhidos pela empresa conforme guias anexas, cujos valores podem ser conferidos na tabela abaixo (cuja planilha completa ora também se anexa):





CREDOR	GRRF	Correção GRRF	Total GRRF	Pago GRRF
JOSE EDILSON DOS SANTOS	1.942,39	550,37	2.492,76	2.492,76
JULIANO BORGES DA SILVA	1.096,68	310,84	1.407,52	1.407,52
LEXANDRO FERNANDO DE FARI	1.973,69	554,25	2.527,94	2.527,94
LUCAS EDUARDO KOHLER	1.472,37	412,84	1.885,21	1.885,21
MARIO JOSE DILL	1.326,04	369,81	1.695,85	1.695,85
NIVALDO RODRIGUES ROSA	639,73	182,48	822,21	822,21
SERGIO FELIX DA SILVA	542,30	156,46	698,76	698,76
SILVANO BENITEZ	3.256,61	897,18	4.153,79	4.153,79
WILIAN DE OLIVEIRA MARTINS	4.352,79	1.206,57	5.559,36	5.559,36
Total	16.602,60	4.640,80	21.243,40	21.243,40

Assim, a quitação de tais valores se deu por meio de guias recolhidas à Caixa Econômica Federal. Observa-se, ainda, que os “saldos” pleiteados pelos credores são muito próximos aos da coluna “GRRF” (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS) acima¹, a qual ainda sofreu correção e foi recolhida em valor inclusive maior que os apontados na petição.

Outrossim, em relação ao credor Mario José Dill, único cujo valor aparentemente não está correto, verifica-se que a diferença decorre da coluna “acordo” - R\$ 2.706,14 comparada com a “depósito” - R\$ 1.126,07. Para esclarecer tais fatos, esta Administradora Judicial requereu sejam prestados esclarecimentos pela Recuperanda, os quais, assim que prestados, serão informados ao Juízo.

Assim sendo, esclarece esta Administradora Judicial que, conforme documentação anexada e esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, as diferenças apontadas pelos peticionários corresponde aos valores relativos ao FGTS, os quais foram recolhidos pela guia própria à Caixa Econômica Federal, estando à disposição dos credores.

¹ A ínfima diferença de valores provavelmente se dá em razão de diferença de dias das atualizações.





Ademais, aguarda-se o esclarecimento solicitado às Recuperandas a respeito do pagamento do processo trabalhista do credor Mario José Dill, para que possa igualmente prestar os esclarecimentos em Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 27 de julho de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

